



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ELIAS FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta/Indireta, e equiparados, **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** no importe de **R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais)** mensais.

Art. 2º O servidor que acumule cargo/emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único Auxílio Alimentação.

Art. 3º O Auxílio Alimentação será creditado na folha de pagamento do servidor, porém, não será:

I – incorporado aos vencimentos;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 4º Os critérios para a concessão do Auxílio Alimentação serão regulamentados por decreto, no âmbito da competência do Exercício.

Art. 5º - O auxílio alimentação fica condicionado à assiduidade do servidor durante o mês, devendo ser pago proporcionalmente aos dias de efetivo comparecimento, só podendo ser descontados:

I - Os dias que faltar injustificadamente;

II - Os dias em que estiver suspenso em decorrência de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III - As licenças previstas nos incisos I, II, III, IV, VI e VII, do art. 86 da Lei Complementar nº 35/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itobi.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Os dias em que estiver afastado junto ao INSS.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

038	04	122	0007	2007	3	3	90	39 00
086	12	365	0014	2014	3	3	90	39 00
106	12	365	0014	2014	3	3	90	39 00
117	12	361	0015	2015	3	3	90	39 00
192	12	361	0015	2032	3	3	90	39 00
272	08	244	0029	2029	3	3	90	39 00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 11 de Fevereiro de 2019.

ANTÔNIO ELIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

ITOBÍ (SP), 11 de Fevereiro de 2019.

OFÍCIO Nº 038/19 - GP.

Senhor Presidente.

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja apreciado e votado pelos Nobres Edis, nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Município de Itobi.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e demais Pares dessa Casa de Leis os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIO ELIAS FILHO
Prefeito do Município

EXMO. SR.
ARMANDO CARIATI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITOBÍ – SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

Com os respeitosos cumprimentos de estilo, dirijo-me a Vossas Excelências a fim de propor o presente Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Referido dispositivo trata da concessão de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais ativos. Sendo assim, esta Lei visa dar um melhor aproveitamento, pelos servidores municipais, quando da aquisição de produtos alimentícios por eles considerados de primeira necessidade.

São estas as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei, as quais submetemos ao prudente critério de Vossas Excelências, que certamente saberão reconhecer o elevado interesse público envolvido na matéria.

Sem outro particular, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à vossa disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

ITOBI (SP), 11 de Fevereiro de 2019.

ANTÔNIO ELIAS FILHO
Prefeito do Município